



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 332, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e no estabelecido na Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, de **dois (02) AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS**, pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para contratação, carga horária semanal e remuneração, são as que constam do Anexo desta Lei.

Art. 2º As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Contratado;

III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e

IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º Por cessação a excepcionalidade do interesse público, mediante comunicação ao contratado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

§ 4º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.303.0500. 2050.000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

3.3.1.90.04.99.01.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

3.3.1.90.04.13.00.00.00 13. SALARIO - CONTRATO TEMPORARIO

3.3.1.90.04.14.00.00.00 FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - CONTRATO TEMP

3.3.1.90.04.15.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRATO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de setembro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

NYNXBDCMNTZPA3S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 332/2022.**

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, foi editada a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

Considerando, que o cenário epidemiológico no Brasil, em relação a dengue, é preocupante e requer união de esforços para seu enfrentamento; a dengue poderá trazer sérios problemas de saúde pública, podendo levar a complicações e até ao óbito; licença saúde por tempo indeterminado de Agente de Combate a Endemias; Atuação em campo de 04 agentes atualmente; que Veranópolis é considerado infestado pelo mosquito Aedes Aegypti; ter tido caso positivo para dengue, autóctones recentemente e casos importados; ter 11.351 imóveis cadastrados no município; ter sido notificado, através de relatório, pela 5CRS que o dimensionamento de agentes, conforme Nota Informativa Conjunta Atenção Básica e Vigilância Ambiental, deve ter 01 agente para cada 800 imóveis em municípios considerados infestados, sendo assim preconizado em Veranópolis atuação de 14 agentes; prognósticos de que o contexto está desfavorável, indicando que o período de estio será ainda mais preocupante e poderá alastrar a reprodução vetorial; necessidade de intensificar ações de prevenção e promoção em saúde, evitando e/ou minimizando o risco de pessoas adoecerem ou até o óbito dessas, ocasionadas por doenças transmitidas pelo mosquito e; a intenção de vistoriar, sensibilizar e educar a comunidade, sobre o controle vetorial, impedindo que a Secretaria de Saúde seja responsabilizada pela falta de atuação e adequação no dimensionamento exigido. Sendo assim e, avaliando a dinâmica atual da organização do processo de trabalho no município, desejo de impedir uma epidemia caótica e visando otimização de recurso público, manifesto necessidade de abertura de processo seletivo, para 02 vagas de Agentes de Combate de Endemias, apenas, a fim redimensionar as atividades, com equipe mínima. Além disso, solicitamos que seja feito o cálculo de impacto para ocupação dos cargos.

Segue em anexo Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 114/, de 21/09/2022, bem como Memorando nº 181/2022, da Secretaria Municipal da Saúde.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de setembro de 2022.  
WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I AO PL N° 332/2022.**

**FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

**REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.726,85**

**ATRIBUIÇÕES:**

Sintéticas

Realizar ações de prevenção e controle da dengue;

Genéricas

- a. Reconhecimento geográfico e atualização anual do número de imóveis urbanos e rurais se necessário;
- b. Levantamento de índice de infestação a 1/3 de modo que todos imóveis sejam visitados durante o ano;
- c. Execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito;
- d. Coleta de larvas para análise e identificação;
- e. Preenchimento de boletins padronizados conforme normatização federal;
- f. Divulgação do programa e ações nos grupos de família, comunidades, escolas e outros;
- g. Vistoria semanal em armadilhas;
- h. Vistoria quinzenal em pontos estratégicos;
- i. Participação em treinamentos e capacitações oferecidas pelo gestor municipal e estadual;
- j. Executar outras tarefas afins, conforme necessidade da chefia imediata.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de 33 horas;
- b) Outros: Serviço externo; sujeito a trabalho desabrigado; o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino médio;

